

PROCESSO Nº 015/PMCSA- S.HAB/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PMCSA-S.HAB/2013  
CONTRATO Nº 022/PMCSA-S.HAB/2013

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA COONSULT - COOPERATIVA DE CONSULTORES E SERVIÇOS TÉCNICOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6781 e fax-símile (81) 3521-6619, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.402/0001-62, representado pelo Exmo. Sr. **Prefeito José Ivaldo Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53 e, através da **Superintendência de Habitação**, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. **Arquimedes Bandeira de Mello Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 880.552 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.547.014-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **COONSULT - COOPERATIVA DE CONSULTORES E SERVIÇOS TÉCNICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.284/0001-62, com endereço na Rua Barão de São Borja, nº 62, Sala 204, 2º andar, Soledade, Recife/PE, telefone: (81) 3221.1330 / 3222.6345, neste ato legalmente representada por seu Procurador, o Sr. **Gabriel Rufino**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.769.986 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.179.464-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-S.HAB/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste presente a contratação de empresa especializada para realização de cursos profissionalizantes em produção de salgados, bolos e doces finos, para 31 (trinta e um) beneficiários do Projeto Habitacional Novo Tempo, Vila Maruim, através do Contrato de Repasse nº 0222.637-78/2007/Ministérios das Cidades/Caixa Econômica Federal de interesse de Superintendência de Habitação, conforme descrito na planilha do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 104 – Superintendência de Habitação; **Função:** 16 - Habitação; **Sub Função:** 482 – Habitação Urbana; **Programa:** 3051 – Construindo um

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 022 13 - PE 001-PMCSA-S.HAB-2013 - Cursos profissionalizantes - COONSULT

Novo Tempo – Vida Melhor; **Projeto Atividade:** 3051 – Projeto Casa Nova; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 48; **Código Reduzido:** 273; **Fonte:** 2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total máximo estimado ora contratado é de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**.  
**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1277, datada de 29 de maio de 2013.  
**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência por um período de 03(seis) meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme o art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante e nos moldes do Termo de Referência anexo ao Edital.  
**Parágrafo Segundo** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.  
**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.  
**Parágrafo Quarto** – O (s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando o recebimento do objeto e se o mesmo condiz com o licitado.  
**Parágrafo Quinto** - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a secretaria solicitante designa o **Sr. Arquimedes Bandeira de Melo**, Superintendência de Habitação, telefone: 3524-9122, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es).

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data da entrada da fatura devidamente atestada pelo setor competente da secretaria solicitante.  
**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.  
**Parágrafo Segundo** – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Superintendência de Habitação, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos

enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

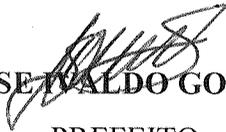
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de maio de 2013.

  
**JOSE VALDO GOMES**  
PREFEITO

  
Dr. Marlyne dos Santos da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27.4010  
Mat. 40110 - SMAAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.**

Superintendência de Habitação

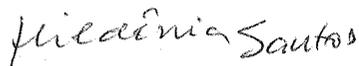
  
Arquimedes Bandeira de Mello  
Superintendente de Habitação  
Eng. Civil - CREA 6386 - D/PE

**CONTRATADA: COONSULT – COOPERATIVA DE CONSULTORES E SERVIÇOS TÉCNICOS.**

  
Gabriel Rufino

**FISCAL DO CONTRATO:**

  
Luciana Karla Laranjeira B. Campelo  
Gerente de Trabalho Sociais  
Assistente Social 5269/4ª Região  
Mat. 40127

**TESTEMUNHA:** 

CPF (MF): 040.034.924-31

**TESTEMUNHA:**



CPF (MF): 083.304.024-98

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| Item         | Especificação  | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Preço Total         |
|--------------|--|-------|--------|----------------|---------------------|
| 1            | Contratação de empresa especializada para realização de curso profissionalizante em produção de salgados, bolos e doces finos, para 31(trinta e um) beneficiários do Projeto Habitacional Novo Tempo – Vila Maruim, conforme termo de referência em anexo ao edital. | Unid  | 01     | 40.200,00      | 40.200,00           |
| <b>TOTAL</b> |  |       |        |                | <b>RS 40.200,00</b> |

| Descrição detalhada para execução do objeto | Período    | Quantidade |
|---|------------|------------|
| Coordenação                                 | 01         | 1          |
| Instrutor (40h/a)                           | 40 horas   | 2          |
| Material Didático                           |            | 31         |
| Material de Consumo                         |            | 1          |
| Locação de equipamentos-Freezer             | Mês        | 1          |
| Locação de equipamentos-Geladeira           | Mês        | 1          |
| Locação de equipamentos-Fogão               | Mês        | 1          |
| Locação de equipamentos – Forno Industrial  | Mês        | 1          |
| Locação de equipamentos-Microondas          | Mês        | 1          |
| Locação de equipamentos-Liquidificador      | Mês        | 3          |
| Locação de equipamentos-Batedeira           | Mês        | 3          |
| Transporte e Alimentação dos Técnicos       | 10 diárias | 3          |
| Lanche                                      |            | 310        |
| Espaço Físico                               | 1          | 1          |
| Emissão de Certificados                     |            | 31         |
| Material Gráfico e Relatórios               |            | 1          |